



PROCESSO N.º 103/05

PROTOCOLO N.º 8.321.336-1/04

PARECER N.º 326/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 284/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual São João - Ensino Fundamental, Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5330/94 (cf. fl. 09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Bairro São João - Ensino de 1.º Grau, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1995, no período noturno.

A Resolução n.º 863/96 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do período diurno, na Escola Estadual Bairro São João - Ensino de 1º Grau, *em caráter excepcional, somente para o ano letivo de 1996, com a oferta de 5ª série, ficando concedida a implantação das demais séries do curso, condicionada à ampliação do prédio da Escola Municipal São Francisco de Assis - Ensino de 1º Grau*, onde estava instalada a Escola.

Pelo Parecer 267/98 (fl. 07-CEE), foi prorrogado o prazo de autorização de funcionamento do Curso de 1º Grau - 5ª a 8ª séries, por mais dois anos.

A pedido da escola, foi autorizada a mudança de endereço e de denominação através da Resolução 3789/04, de 18/11/04 (cf. fl. 10-CEE) e do Parecer CEF/SEED 2163/04 (cf. fl. 11-CEE), passando a denominar-se Escola Estadual São João - Ensino Fundamental, localizada em sede própria, no Bairro Alto da Glória, do mesmo município.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 95 à 99-CEE).



PROCESSO N.º 103/05

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 374/04, o NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 98-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 148, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 84-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 100-CEE) e Parecer n.º 2527/04-CEF/SEED (cf. fl. 102-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual São João - Ensino Fundamental, Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.